



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2025.

Comunicação n° 478/2025 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê no resultado de julgamento do tribunal pleno publicado na comunicação 470/2025, no processo que segue abaixo:

03)Processo 510/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4ª Comissão Disciplinar Regional

2º Denunciado (Sr. **João Victor Barbosa Doprado – atleta do Bangu AC**) que foi suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do artigo 250, §1º, inciso I, do CBJD;

Relatora: Dra. Juliana de Siqueira Ferreira redistribuído para o Dr. Alexandre Abby

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bangu AC)

Resultado: Por maioria de votos, aplicado o voto mais benéfico se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito, negou-lhe provimento, para manter a absolvição do 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD. Votos vencidos do Dr. Alexandre, Dr. Felipe e Dr. Alan que conheciam do recurso e no mérito negavam-lhe provimento, para absolver o atleta quanto à aplicação do art. 140-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE:

03)Processo 510/2025:

Recuso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional

2º Denunciado (Sr. **João Victor Barbosa Doprado – atleta do Bangu AC**) que foi suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do artigo 250, § 1º, inciso I, do CBJD;

Resultado: Por maioria de votos, se conheceu do recurso tendo o Dr. Alexandre, Dr. Alan e Dr. José Teixeira votado pela reforma da decisão de piso para absolver o 2º denunciado com fulcro no art. 140-A do CBJD. Os Dr. Dilson, Dr. Felipe e Dr. Rodrigo votaram para manter a condenação. Como previsto no art. 132 do CBJD prevaleceu o voto mais favorável ao denunciado.

Eliane C. Neno Rosa
Secretária TJD/RJ